



P. Gouveia

-----ATA N.º 9 -----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE MEALHADA, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026-----

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no edifício sede da Freguesia, em Mealhada, pelas dezoito horas e trinta minutos reuniu o executivo da Freguesia de Mealhada, sob a presidência do senhor Presidente Carlos Manuel Santos Amorim. Estiveram ainda presentes, o senhor Secretário Filipe Penetra Miranda e a senhora Tesoureira Rosa Catarina da Costa Gouveia. A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

I. PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

01. Aprovação da ata da reunião anterior-----

02. Abertura de concurso para assistente técnico -----

03. Proposta nº3 – mandato 2025-2029 -----

O senhor presidente deu início à reunião, prestando ao Executivo informações relativas às atividades desenvolvidas, bem como à situação contabilística e financeira da Freguesia. -----

De seguida foram apresentados e discutidos os seguintes assuntos: -----

01. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Após uma deliberada análise, o Executivo da Junta de Freguesia de Mealhada aprovou por unanimidade a ata da oitava reunião (ata n.º 8).-----

02. ABERTURA DE CONCURSO PARA ASSISTENTE TÉCNICO -----

Fica registada a intenção de abertura de um concurso para a contratação de um assistente técnico a tempo inteiro suprimindo assim uma necessidade da freguesia que se verifica após a cessação de funções do funcionário Tiago Ângelo. -----

03. PROPOSTA N.º 03 - MANDATO 2025-2029-----

O executivo da Freguesia de Mealhada deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 03 - MANDATO 2025-2029, apresentada pelo senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

REGIME DE MEIO TEMPO / TEMPO INTEIRO: ATRIBUIÇÃO DE MEIO TEMPO A MEMBRO DO EXECUTIVO -----

PROPOSTA N.º 03/2025 - MANDATO 2025/2029 -----

O número 1 do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterado pela Lei 69/2021 de 20 de outubro, refere que “em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo”, sendo este encargo suportado diretamente pelo Orçamento de Estado. Cabe ao Presidente da respetiva Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 28.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, verificado o eventual limite do encargo anual imposto, de acordo com o estipulado no artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20 de outubro. -----

Com o orçamento de estado de 2020 foi promovida uma alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais, sendo alterada a redação do art.º 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, no qual se enunciam os respetivos direitos. Através desta alteração

